



CONTRATO Nº 397 /2025, TENDO EM VISTA A AQUISIÇÃO DE DOIS SERVIDORES ARGUS, PARA O DEPARTAMENTO DE FÍSICA, DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO, AGENDA ATE “ALIANÇA PARA A TRANSIÇÃO ENERGÉTICA”, NO ÂMBITO DO PRR (PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA), ADJUDICADO À EMPRESA RIS 2048 - SISTEMAS INFORMÁTICOS E COMUNICAÇÕES, S.A., PELO MONTANTE GLOBAL DE € 41 789,74 (QUARENTA E UM MIL, SETECENTOS E OITENTA E NOVE EUROS E SETENTA E QUATRO CÊNTIMOS), COM IVA INCLUÍDO À TAXA LEGAL EM VIGOR DE 23%, NO VALOR DE € 7 814,34 (SETE MIL, OITOCENTOS E CATORZE EUROS E TRINTA E QUATRO CÊNTIMOS).-----

----- Ao oitavo dia do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, na Universidade de Aveiro, sita no Campus Universitário de Santiago 3810–193 Aveiro, como Primeiro Outorgante, em nome e representação da Universidade de Aveiro, pessoa coletiva n.º 501 461 108, o Reitor, Professor Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira, no uso das suas competências, no quadro da natureza jurídica da UA, fundação pública com regime de direito privado, à luz do RJIES, atentos os Estatutos da Fundação UA e Estatutos da UA, em especial arts. 16.º, n.º 1, al. b), e 23.º, nºs. 1, 3, als. d), q) e t), e 4, conjugados, na parte aplicável, com o disposto no Decreto-Lei nº 60/2018, de 3 de agosto e nas partes I e III do CCP, e de outra Parte como Segundo Outorgante, em nome e representação da empresa **RIS 2048 - Sistemas Informáticos e Comunicações, S.A.**, com sede na Zona Industrial De Taboeira LT 30 Armazém G – Taboeira, 3800-055 Aveiro, NIPC 504 904 493, e na qualidade de representante legal, a Sra. Maria Teresa de Almeida Garcia e o Sr. Paulo Alexandre Dias Gamelas, pessoas cuja identidade e poderes foram devidamente verificados por certidão que será apensa ao processo.-----

----- E por todos os Outorgantes foi aceite:-----
----- Que o contrato inicial elaborado a 02 de abril de 2025, e assinado pelo Sr. Reitor a 03/04/2025, no qual como representante legal do Segundo Outorgante constava a Sra. Cristina Maria Ramos Antunes Marcos Canha, fica sem efeito, uma vez que a mesma não possui poderes para outorgar o contrato.-----

----- Que o Sr. Reitor, Professor Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira, autorizou:-----
----- a) por despacho, datado de 1 de fevereiro de 2025 a abertura e realização do procedimento *CAP I&D 34 – AGENDAS/REIT – 01/2025 – Aquisição de dois servidores Argus, para o Departamento de Física, da Universidade de Aveiro, Agenda ATE “Aliança para a Transição Energética”, no âmbito do PRR (Plano de Recuperação e Resiliência).*-----

----- b) por despacho de 18 de março de 2025, a adjudicação e a realização da despesa.-----
----- Que o Primeiro Outorgante, em nome e representação da Universidade de Aveiro, nos termos do Despacho de Adjudicação de 18 de março de 2025, contrata com o Segundo Outorgante, também em nome e representação da empresa **RIS 2048 - Sistemas Informáticos e Comunicações, S.A.** a *Aquisição de dois servidores Argus, para o Departamento de Física, da Universidade de Aveiro, Agenda ATE “Aliança para a Transição Energética”, no âmbito do PRR (Plano de Recuperação e Resiliência)*, tudo de acordo com as condições constantes das seguintes Cláusulas:-----

PRIMEIRA: Na execução do presente contrato e em todos os atos que lhe digam respeito, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir não só as condições aqui expressas, mas também as constantes do caderno de encargos e sua proposta, as quais passam a fazer parte integrante do presente contrato.-----

SEGUNDA: Em caso de divergência entre as várias peças do procedimento que, nos termos da Cláusula Primeira se consideram integradas no presente termo de contrato, a prevalência dos documentos do procedimento obedecerá à ordem seguinte: os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e aceites pela Universidade de Aveiro, os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, o caderno de encargos, a proposta adjudicada, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário e, finalmente o presente título contratual.-----



TERCEIRA: O presente contrato inicia a sua vigência após a data da aposição da última assinatura no presente contrato, e respetiva publicação no Portal Base – Contratos Públicos Online, salvo se houver lugar a rescisão com fundamento em incumprimento definitivo. -----

----- **Parágrafo Único:** O presente título contratual vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, salvo se houver lugar a rescisão com fundamento em incumprimento definitivo.-----

QUARTA: O presente contrato tem por objeto a *Aquisição de dois servidores Argus, para o Departamento de Física, da Universidade de Aveiro, Agenda ATE “Aliança para a Transição Energética”, no âmbito do PRR (Plano de Recuperação e Resiliência)* tudo nos termos e condições constantes do caderno de encargos, bem como da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.-----

----- **Parágrafo Único:** Eventuais alterações no fornecimento dos bens, objeto do presente título contratual, darão lugar à correspondente modificação no contrato estabelecido e não à celebração de um novo contrato.-----

QUINTA: O Segundo Outorgante obriga-se a entregar os bens, objeto do presente título contratual, no Edifício 27 dos STIC, Campus de Santiago, 3830-193 Aveiro. -----

SEXTA: São encargos do Segundo Outorgante, todas despesas e custos inerentes ao fornecimento, designadamente relativos ao transporte dos bens objeto do presente contrato.-----

----- **Parágrafo Único:** Os bens a fornecer deverão estar exatamente de acordo com as especificações constantes deste contrato, com as “Especificações Técnicas” anexas ao Caderno de Encargos, com a proposta do Segundo Outorgante e com o processo de concurso, sem o que poderão os mesmos serem rejeitados pelo Primeiro Outorgante.----

SÉTIMA: O Segundo Outorgante e os seus colaboradores obrigam-se a garantir o rigoroso sigilo relativamente a informações e documentação, técnica e não técnica, de que venham a ter conhecimento em contato com o Primeiro Outorgante. -----

OITAVA: O Segundo Outorgante garantirá a assistência técnica aos equipamentos fornecidos, para isso dispendo de Técnicos devidamente especializados para o efeito. -----

----- **Parágrafo Primeiro:** Pelo presente termo do contrato, o Segundo Outorgante garantirá durante um prazo de 3 (três) anos, contado a partir da data de aceitação definitiva dos bens, a manutenção, reparação, reconfiguração e conservação dos equipamentos, com ou sem substituição de peças, bens e componentes, sejam defeituosos, discrepantes, reparados ou substituídos sem qualquer encargo para o Primeiro Outorgante.-----

----- **Parágrafo Segundo:** O Segundo Outorgante compromete-se, através dos seus Técnicos, devidamente credenciados e especializados para o efeito, ou através dos seus Representantes, a prestar, durante a vigência do contrato, todo e qualquer esclarecimento direto de quaisquer dúvidas e a resolução de eventuais problemas que possam surgir no decorrer da atividade dos equipamentos fornecidos. -----

----- **Parágrafo Terceiro:** Em casos de anomalia detetados no objeto de fornecimento e se as mesmas resultarem de facto imputável ao Segundo Outorgante, este compromete-se a intervir e a repor o bom funcionamento dos equipamentos, sem o direito ao pagamento de quaisquer honorários. -----

NONA: O Segundo Outorgante compromete-se, durante a vigência do contrato, a garantir a operacionalidade dos bens, a continuidade de fabrico, bem como assumir todos os gastos relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, seguros, fretes, taxas alfandegárias, instalação, montagem, demonstração das especificações técnicas e ensaio de todos os bens fornecidos, e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.-----

DÉCIMA: O Segundo Outorgante compromete-se a não alterar, até à data de conclusão do seu fornecimento, seja o que for da solução descrita no corpo da Cláusula Terceira, sem o acordo prévio do Primeiro Outorgante. -----



DÉCIMA PRIMEIRA: Na data da entrega, o Segundo Outorgante entregará, sem quaisquer encargos adicionais, toda a documentação pertinente em língua portuguesa ou outra, desde que o Primeiro Outorgante declare, por escrito, a sua concordância. -----

DÉCIMA SEGUNDA: Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante poderá rescindir o presente título contratual, sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade, nas situações previstas no caderno de encargos. -----

----- Parágrafo Único: O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante do contrato, confere nos termos gerais de direito, ao Primeiro Outorgante, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais. -----

DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante, pode resolver o contrato de acordo com o caderno de encargos. -----

DÉCIMA QUARTA: Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir pontualmente as obrigações assumidas no presente contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias previstas no caderno de encargos. -----

----- Parágrafo Primeiro: A ocorrência de causas que consubstanciem casos fortuitos ou de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

----- Parágrafo Segundo: A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo correspondente ao impedimento. -----

DÉCIMA QUINTA: Em representação do Primeiro Outorgante foi designado [REDACTED] na qualidade de Gestor do Contrato e, em substituição, para os casos de ausência e impedimento desta, [REDACTED], ambos a exercer funções no Departamento de Física na Universidade de Aveiro, para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato. -----

DÉCIMA SEXTA: Para efeitos da proteção de dados pessoais, atentos os efeitos do contrato e do respetivo caderno de encargos, o Segundo Outorgante assume, incondicionalmente, em matéria de dados pessoais, quer no decurso da vigência do presente contrato, quer, quando aplicável e ou exigível, após cessação contratual, na obrigação do cumprimento do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, designadamente em sede do tratamento de dados, medidas de segurança e confidencialidade, bem como no âmbito da transferência de dados e gestão de incidentes, sem prejuízo das demais obrigações resultantes para terceiros, incluindo a entidade gestora da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade contratante, em especial no exercício da atividade de gestão e exploração da mesma, e a entidade com responsabilidades nas áreas da construção, do imobiliário e da contratação pública, nomeadamente no domínio da regulação da contratação pública e dos contratos públicos, o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.). -----

----- Parágrafo Primeiro: Para efeitos do disposto no corpo da presente cláusula, é aplicável o disposto na legislação sobre proteção de dados, nacional e europeia, bem como o previsto no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE, com especial acuidade o artigo 4.º, e, ainda, as deliberações do Grupo de Trabalho do artigo 29.º, existentes ou futuros. -----

----- Parágrafo Segundo: Para efeitos do disposto na presente cláusula, a obrigação referida incluirá logo o cumprimento de todos os demais deveres e obrigações estipulados nestas matérias, à luz e ao abrigo do direito nacional e comunitário aplicável. -----

----- Parágrafo Terceiro: O Segundo Outorgante obriga-se a demonstrar o cumprimento em toda a linha com RGD sempre que seja necessária a intervenção nos equipamentos objeto do presente contrato, bem como na substituição de unidades de armazenamento. -----

----- Parágrafo Quarto: O Segundo Outorgante, no caso de reparação e/ou destruição de equipamentos ou unidades de armazenamento, assegura que apenas será permitido o acesso aos dados contidos no referido armazenamento aos respetivos titulares representantes do Primeiro Outorgantes. -----

----- Parágrafo Quinto: O Segundo Outorgante compromete-se, no caso de substituição de uma unidade de armazenamento que posteriormente seja encaminhada para recondicionamento, a eliminar todos os dados nela contidos.

DÉCIMA SÉTIMA: O encargo do fornecimento dos equipamentos objeto deste título contratual será pelo montante de € 33 975,40 (trinta e três mil, novecentos e setenta e cinco euros e quarenta cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor de 23%, no valor de € 7 814,34 (sete mil, oitocentos e catorze euros e trinta e quatro cêntimos), perfazendo o montante global de € 41 789,74 (quarenta e um mil, setecentos e oitenta e nove euros e setenta e quatro cêntimos). -----

----- Parágrafo Primeiro: Para efeitos de pagamento, as quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação, pelo Segundo Outorgante, e a receção e validação das respetivas faturas, discriminadas nos termos a indicar pelo Primeiro Outorgante para o efeito, de acordo com o previsto e definido neste caderno de encargos, em especial nos termos e condições das especificações constantes do seu anexo A e na proposta adjudicada, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, sendo que aquelas só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.

----- Parágrafo Segundo: Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, suspendendo-se o prazo de pagamento até à regularização da situação. -----

----- Parágrafo Terceiro: Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no parágrafo primeiro, as faturas serão pagas através de transferência bancária.-----

DÉCIMA OITAVA: O encargo com o presente contrato tem cabimento na dotação inscrita por verba da Unidade 3.64.329 - AGENDA ATE, no corrente ano económico, refletida na classificação 8.9.07.01.07.03 - Outros - Equip. Informática, suportado até ao valor base de € 33 975,40 (trinta e três mil, novecentos e setenta e cinco euros e quarenta cêntimos), pela Verba inscrita, para o efeito, nos termos da informação dos compromissos com o número 13685/2025 e 13686/2025, a qual faz parte integrante do processo administrativo.-----

DÉCIMA NONA: Em tudo aquilo não expressamente previsto no presente título contratual, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor e a ele respeitante. -----

VIGÉSIMA: As questões emergentes da execução do presente contrato serão dirimidas nos termos do disposto, a este respeito, no caderno de encargos.-----

VIGÉSIMA PRIMEIRA: Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tomou inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, nos termos nele expressos, com renúncia de quaisquer direitos em contrário.-----

VIGÉSIMA SEGUNDA: Não há lugar, por via da natureza do fornecimento, à renovação do presente contrato. -----

VIGÉSIMA TERCEIRA: O presente termo de contrato está escrito em 5 (cinco) páginas de papel timbrado. -----


